J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.03.03 14:21:28 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N» 487, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores em geral para o ano de 2020 e dá outras providências".

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 202000066

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 487, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores em geral para o ano de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. –Será assegurado aos servidores efetivos a revisão geral anual relativa ao ano de 2020 no total de 4,48% (quatro e quarenta e oito por cento), equivalente à inflação média acumulada no período, adotando-se como base os vencimentos de janeiro de 2020..

Art. 2º - A revisão geral estipulada no artigo anterior não será aplicada aos Professores e Coordenadores Pedagógicos.

§ 1º - Será assegurada aos servidores do Magistério o total de 12,84% (doze e oitenta e quatro por cento), complementação necessária para garantir o pagamento do piso salarial nacional do Magistério estipulado mediante portaria do Ministério da Educação..

§ 2º - Os valores retroativos a janeiro serão quitados respectivamente na folha do mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Será assegurado a todos os servidores, se após aplicação do reajuste resultar em remuneração total inferior ao salário mínimo, a complementação para chegar ao valor estipulado para o mesmo.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 20200001866

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. – As tabelas de vencimento anexa às Leis 375/2014, 376/2014 e 377/2014 deverão ser adequadas aos percentuais de reajuste assegurados na presente lei, conforme anexos a presente lei.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2020.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.NOVAFATIMA - ICP - Controle Pessoal 20200001866

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br